Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba

— ESTADO DO PARANÁ —

L E I Nº 4 1 6

Súmula - Autoriza o Poder Executivo a contratar assistência técnica especializada para proceder estudos de pré-viabilidade para implantar melhoria no sistema de recepção e retransmissão de imagem e som de canais de televisão no Município de Telêmaco Borba, a receber em doação e a doar os equipamentos que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, autorizado a proceder estudos de pré-viabilidade técnica para implantar melhoria no sistema de recepção e retransmissão de imagem e som de canais de televisão já existentes, bem como para a implantação de canais novos, da Capital do Estado, podendo para tal contratar assistência técnica especializada.

Artigo 2º - Da mesma forma, fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, da TV Esplanada de Ponta Grossa S/A., o seguinte equipamento:

1 (um) retransmissor de TV, marca AVOTEL, modelo RTV-100, 100w entrada canal sete e saída canal treze, nº 02/202, equipado com antenas, cabos e antenas receptoras e retransmissoras.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado, também, a doar, para a TV Esplanada de Ponta Grossa S/A., os seguintes equipamentos usados, de propriedade do patrimônio municipal:

1 (um) equipamento Lys Eletronic 7/13 de 10w, modelo TR 35 B-96327, com recepção, transmissão, buster e divisor de potência; e

4 (quatro) caixas transmissoras incompletas.

Artigo 4º - A municipalidade procederá todos os contactos e registros que se fizerem necessários junto ao DENTEL.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, em Telêmaco Borba, Estado do Paraná, em 09 de dezembro de 1977.

C. Hugo Wolff v. Graffen

CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito

PUBLICADO
Edição do _____/_____/____
Jornal _____